



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 49/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00123867/2021-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e a empresa **CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CNPJ nº 02.259.749/0001-83, com sede na Quadra 11, LT. 60/64 – Setor de Indústrias da Ceilândia - DF, CEP 72.265-110, telefones: [REDACTED], email: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR**, na qualidade de Sócio, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].386.201-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2021 – SUAG/SEEDF (Doc. SEI 66374251), da Ata de Registro de Preços nº 15/2021 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI 66794923), da Autorização SRP nº 12/2021 (Doc. SEI 67060055), da Proposta da Empresa (Doc. SEI 66375321), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão careca) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2021 – SUAG/SEEDF (Doc. SEI 66374251) e na Proposta (Doc. SEI 66375321), que passam a integrar o presente Termo e conforme especificado no Quadro a seguir:

Ata	Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
15/2021	03 e 04	Pão careca: Pão Careca, tipo cachorro quente, sem recheio, sem cobertura. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, sal e fermento biológico, podendo conter ovos, gordura vegetal (especificar a gordura vegetal utilizada, sendo proibido gordura hidrogenada), leite e manteiga na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto deverá ser livre de gordura trans, corantes e aromatizantes. Deverá conter a informação na embalagem primária: Contém glúten. Produto dispensado da obrigatoriedade de registro (Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010). Embalagem primária: Embalagem plástica, feita de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 04 (quatro) e	KG	216.033	R\$ 10,65	R\$ 2.300.751,45

	máximo de 06 (seis) dias a partir da data de entrega na Unidade Escolar. observar as demais especificações previstas no Folheto Descritivo - Anexo I do TR.				
07 e 08	Pão careca: Pão Careca, tipo cachorro quente, sem recheio, sem cobertura. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, sal e fermento biológico, podendo conter ovos, gordura vegetal (especificar a gordura vegetal utilizada, sendo proibido gordura hidrogenada), leite e manteiga na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto deverá ser livre de gordura trans, corantes e aromatizantes. Deverá conter a informação na embalagem primária: Contém glúten. Produto dispensado da obrigatoriedade de registro (Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010). Embalagem primária: Embalagem plástica, feita de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) dias a partir da data de entrega na Unidade Escolar. observar as demais especificações previstas no Folheto Descritivo - Anexo I do TR.	KG	196.927	R\$ 10,65	R\$ 2.097.272,55
11 e 12	Pão careca: Pão Careca, tipo cachorro quente, sem recheio, sem cobertura. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, sal e fermento biológico, podendo conter ovos, gordura vegetal (especificar a gordura vegetal utilizada, sendo proibido gordura hidrogenada), leite e manteiga na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto deverá ser livre de gordura trans, corantes e aromatizantes. Deverá conter a informação na embalagem primária: Contém glúten. Produto dispensado da obrigatoriedade de registro (Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010). Embalagem primária: Embalagem plástica, feita de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) dias a partir da data de entrega na Unidade Escolar. observar as demais especificações previstas no Folheto Descritivo - Anexo I do TR.	KG	182.573	R\$ 10,75	R\$ 1.962.659,75
15 e 16	Pão careca: Pão Careca, tipo cachorro quente, sem recheio, sem cobertura. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, sal e fermento biológico, podendo conter ovos, gordura vegetal (especificar a gordura vegetal utilizada, sendo proibido gordura hidrogenada), leite e manteiga na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. O produto deverá ser livre de gordura trans, corantes e aromatizantes. Deverá conter a informação na embalagem primária: Contém glúten. Produto dispensado da obrigatoriedade de registro (Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010). Embalagem primária: Embalagem plástica, feita de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) dias a partir da data de entrega na Unidade Escolar. observar as demais especificações previstas no Folheto Descritivo - Anexo I do TR.	KG	159.589	R\$ 10,75	R\$ 1.715.581,75

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento constante no Termo de Referência.

4.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.3. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Planilha de Custos (ANEXO II) e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.5. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (ANEXO III), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Logomarca da Empresa Contratada;

b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;

c) Nome e endereço completo da Escola;

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Ensino Fundamental; Creche; Ensino Especial; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);

e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

4.7. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

4.8. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA via e-mails a serem informados pela CONTRATANTE para as respectivas Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs para conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, por meio do endereço eletrônico gafae.siae@se.df.gov.br, juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

4.9. A GAFAE deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

4.10. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

4.11. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

4.12. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.13. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as propostas, documentação técnica apresentadas na fase inicial do certame, e com a unidade apresentada, antes da primeira entrega.

4.14. O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência.

4.15. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.16. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.

4.17. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.18. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição dos gêneros alimentícios.

4.19. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.20. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

4.21. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.22. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.23. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada antes da primeira entrega.

4.24. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

4.25. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

4.26. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.

4.27. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

4.28. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tais como frete, carga e descarga do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 8.076.265,50 (oito milhões, setenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, e está consignada na Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021) e é compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 340

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 294.245,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE03617, emitida em 05/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de Regularidade relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária, conforme previsão constante do Edital, subitem 18.3, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, o que corresponde à **R\$ 242.287,96 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, devendo ser apresentada pela Contratada no no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do Contrato, prorrogável por igual período, conforme previsão do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2021 – SUAG/SEEDF, item 18.3 (Doc. SEI 66374251).

9.1.1. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).

10.1.2.1. Será dispensável à designação de Executores, nos casos de fornecimento de bens com entrega imediata, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993.

10.1.2.2. Considerando a ausência de designação de executores, conforme especificado no item acima, caberá ao setor responsável pela execução da despesa exercer todas as competências atribuídas aos executores, nos termos do art. 7º da Portaria nº 42/2013.

10.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEEDF.

10.1.4. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios comprovando a realização dos serviços.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEEDF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

10.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

10.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

10.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

11.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

11.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

11.1.8. Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), com a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, ao setor de alimentação escolar da SEEDF, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data da primeira entrega nas Unidades Escolares, a fim de que a Contratada possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.

11.1.8.1. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato

11.1.8.1.1 Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data da primeira entrega no depósito central da Secretaria de Estado de Educação, um novo exemplar com as devidas adequações.

11.1.8.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

11.1.8.2.1. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

11.1.8.3. Diante do atual cenário de contenção da pandemia do novo coronavírus, caso este persista até a data prevista para o início do fornecimento do alimento, a Administração poderá estabelecer os cuidados necessários para que a entrega da unidade do alimento, prevista no item 11.1.8, ocorra de forma a evitar os riscos de contaminação.

11.1.9. Se responsabilizar, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.1.12. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.1.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.1.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

11.1.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.1.17. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 12, da Lei Distrital Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

11.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

11.1.19. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.1.20. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.1.21. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.1.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.1.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

11.1.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 01 (um) ano, sendo 01(uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

11.1.23.2. Nos custos a que se refere o item 11.1.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor (es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

11.1.23.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 11.1.23 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

11.1.24. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

11.1.25. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 titular e 01 suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO – CPF: █████.546.876-████

2. CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - CPF: █████.203.381-████



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR, RG n.º ██████████, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 25/08/2021, às 21:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0247285-6, Gerente de Contratos e Termos**, em 26/08/2021, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 26/08/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 68181228 código CRC= 367FBDD8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF